

Fl. nº	114
Proc.	8528/22
(S)	✓

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DE OUTRO A SANTA CASA ANNA CINTRA DE AMPARO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Mediante a conjugação de esforços da Prefeitura Municipal de Amparo em dar andamento da Gestão compartilhada com a Santa Casa Anna Cintra (Decreto Municipal 6.514, de 30 de maio de 2022.) através de convênio de maneira organizada e transparente, na aplicação e monitoramento dos serviços aplicados no hospital, desenvolvendo assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional dos atendimentos no Sistema Único de Saúde de Amparo e região com qualidade e presteza.

NATUREZA – CUSTEIO

- MATERIAL DE CONSUMO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- UTILIDADE PÚBLICA

2. DETALHAMENTO

Custeio para pagamento de despesas conforme **TABELA 1- 2- 3** para o tratamento dos pacientes SUS internados e no Pronto Socorro da Santa Casa Anna Cintra.

TABELA 1

1-Empresas de Serviço
1.2 Contratação de Empresa Especializada em manutenção de equipamentos hospitalares
1.3 Contratação de Empresa Especializada em ar condicionado
1.4 Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Patrimonial
1.5 Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esterilização

Fl. nº	115
Proc.	8528/22
(a)	✓

1.6 Contratação de Empresa Especializada em Oxigênio
1.7 Empresa de Laboratório de Análises
1.8 Sistemas Integrados
2- Material de Consumo
2.1 Gêneros Alimentícios
2.2 Gás GLP
2.3 Material de Limpeza
2.4 Material Descartável
2.5 Material Hospitalar
2.6 Material de Papelaria
2.7 Material de manutenção elétrica/hidráulica/predial
2.8 Material de Órtese e Prótese
2.9 Medicamentos
3 Utilidade Pública
3.1 Energia- CPFL
3.2 Água- SAAE
3.3 Internet- Vivo
3.4 Telefonia- Vivo

4 Folha de Pagamento	Quantidades
Ajudante Geral	3
Almoxarife	1
Analista de Contabilidade	1
Analista de Tec. da Informação	2
Analista Depto Pessoal Junior	1
Assistente de Compras	1
Assistente Diretoria Executiva	1
Assistente Social	1
Atendente Farmácia Junior	5
Atendente Farmácia Pleno	3
Aux de Escritório Junior	8

Fl. nº	176
Proc.	8528/22
(a)	9

Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Escritório Senior	1
Auxiliar de Manutenção	2
Auxiliar Enfermagem Junior	2
Auxiliar Enfermagem Pleno	1
Biomédico	1
Calderista	1
Controller	1
Coord. de Recursos Humanos	1
Coord. Compras e Almojarifado	1
Coordenação de Recepção	1
Coordenador de Dpto. Pessoal	1
Coordenador de Faturamento	1
Coordenador Higiene/Lavanderia	1
Copeira	11
Costureira	1
Cozinheira	1
Cozinheira Pleno	2
Cozinheira Senior	2
Enfermeiro (a) Junior	33
Enfermeiro(a)	3
Estoquista	1
Farmacêutica RT	1
Farmacêutica Substituta	5
Faxineira(o)	29
Gerente de Programas de Saúde	1
Lavadeira	5
Nutricionista Tec. Resp.	1
Passadeira	2
Psicóloga	1
Recepcionista - NIR	1
Recepcionista Junior	9
Recepcionista Pleno	3
Recepcionista Senior	1
Secretaria Executiva Diretoria	1
Segurança do Trabalho	1
Segurança do Trabalho Jr.	1

Técnico de Enfermagem	142
Técnico em Radiologia	2
Técnico Imob. Ortopédica	2
Telefonista	1
Telefonista Junior	1

Fl. nº	117
Proc.	8528/22
(a)	9

5 Material
ABOCATH 14 (2,2X50MM)COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 16 (1,7X50MM)COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 18 (1,3X32MM)COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 20 (1,1X32MM) COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 22 (0,9X25MM)COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 24 (0,7X19MM)COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
ABOCATH 24 NEO-NATAL (0,7X14MM)COM DISPOSITIVO DE SEG
ADAPTADOR MACHO/FEMEA
ADAPTADOR PARA FRASCO DE SORO
AGUA DESTILADA 500ML
AGULHA 13X4,5 COM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 13X4,5 SEM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 20X5,5 COM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 20X5,5 SEM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 25GX 4 3 4(053X120MM)OBESO BBRAUN
AGULHA 25X7 COM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 25X7 SEM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 30X7 COM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 30X7 SEM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 30X8 COM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 30X8 SEM TRAVA DE SEGURANCA
AGULHA 40X12
AGULHA PERIDURAL 16GX90MM 16-G
AGULHA RAQUI 25G X 3 1/2 80X5 SPINAL LARANJA
AGULHA RAQUI 27G X 3 1/2 90X4 SPINAL CINZA
ALFINETE
ALGODAO 0 PA 425T AA15510
ALGODAO 0 SPA 45T AA510-(AA554)
ALGODAO 2-0 SPA 44T AA520-AA553
ALGODAO ORTOPEDICO 10CM
ALGODAO ORTOPEDICO 15CM
ALGODAO ORTOPEDICO 20CM
ATADURA DE CREPE 08X1,8M
ATADURA DE CREPE 10X1,8M

ATADURA DE CREPE 15X1,8M
ATADURA DE CREPE 20X1,8M
ATADURA GESSADA 10CMX3M
ATADURA GESSADA 12CMX3M
ATADURA GESSADA 15CMX3M
BOLSA COLETA DE SANGUE CPDA-1
BOLSA DE COLOSTOMIA
BOLSA DE OSTOMIA -KARAYA
CAMPO OPERATORIO ESTERIL 10X09CM C/RX PACOTE C/05
CAPROFYL 1 CF905T
CAPROFYL 2-0 CF123T-(PGCL20MR26G)
CAPROFYL 3-0 CF122T
CATETER DUPLO LUMEN 7FX20CM
CATETER P/OXIGENIO TIPO OCULOS
CATETER TIPO OCULOS INFANTIL
CATGUT CROMADO 0 CC15210 OU G114T
CATGUT CROMADO 1 CC15201 OU G115T
CATGUT CROMADO 1 CC29201 OU 905T-(CC1MR50ER)CC19750FG
CATGUT CROMADO 2-0 CC15220 OU G113T
CATGUT SIMPLES 0 CS15110 OU G314T-(CS0CR30G)CS08230GI
CATGUT SIMPLES 2-0 CS15120 OU G313T
CATGUT SIMPLES 3-0 CS15130 OU G312T
COBERTURA DE OBITO TAMANHO GG
COLETOR DE SECRECAO SISTEMA FECHADO 1.000 ML
COLETOR URINA FEMININO INFANTIL
COLETOR URINA MASCULINO INFANTIL
COLETOR URINA SISTEMA ABERTO
COLETOR URINA SISTEMA FECHADO
COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS ESTERIL COM 10UNIDADES
CORD CLAMP -CIENTIFIC
DRENO DE PENROSE NR.1 P
DRENO DE PENROSE NR.2 M
DRENO DE PENROSE NR.3 G
DRENO DE SUCCAO 3,2MM
DRENO DE TORAX 34
DRENO DE TORAX 36
DRENO DE TORAX 38
ELETRODO MONITORIZACAO CARDIACA ADULTO
ELETRODO MONITORIZACAO CARDIACA PEDIATRICO
ELETRODO TEMPORARIO 5F
EQUIPO 2 VIAS
EQUIPO 2 VIAS NEO-NATAL
EQUIPO BURETA 100ML DOSIFLEX 150VF-FIL SPINK

Fl. nº 418
Proc. 8528/22
(a) 5

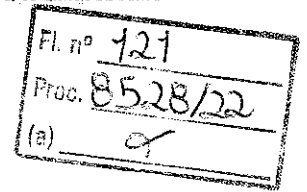
Fl. nº	449
Proc.	9528/22
(a)	9

EQUIPO DE BOMBA INFUSAO PARA DIETA
EQUIPO FOTOSSENSIVEL
EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR
EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL
EQUIPO P/BOMBA DE INFUSAO S/BURETA BAXTER
EQUIPO P/NIPRIDE FOTO P/BOMBA DE INFUSAO BAXTER
EQUIPO P/TRANSFUSAO DE SANGUE B.BRAUN (REF.403510)
EQUIPO PARA DIETA ENTERAL SEM ACESSO VENOSO
EQUIPO TRANSDUTOR DE PRESAO GABMED REF TP00971
ESCOVA COM CLOREXIDINA DEGERMANTE
ETHIBOND EXCEL 5 MB46G 4X75CM 1/2 48MM
FILTRO BACTER. VIRAL HEPA
FILTRO BACTERICIDA ADULTO PARA RESPIRADOR HME COM TRA
FRASCO P/ALIMENTACAO ENTERAL 300ML
GEL PARA ECG 100GRS
INTRACATH ADULTO (CATETER VENOSO CENTRAL)C5S20BNA2
LAMINA DE BISTURI NR.11
LAMINA DE BISTURI NR.15
LAMINA DE BISTURI NR.22
LAMINA DE BISTURI NR.23
LANCETA CONTACT ROXA COM TRAVA DE SEGURANCA
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 6,0
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 6,5
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 7,0
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 7,5
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 8,0
LUVA CIRURGICA ESTERIL NR. 8,5
LUVA NITRILICA M
MASCARA DE OXIGENIO AD. ALTA CONCENTRACAO REF GC80250
MONOCRYL PLUS 3-0 MCP427H
MONONYLON 2-0 3NP47320 OU 3174T-(NP2T41340FC2)
MONONYLON 3-0 14503T OU NP43330-(NL30CT19S3)
MONONYLON 3-0 NP45330 OU 1171T-(NL30CT30S3)
MONONYLON 4-0 14502T OU NP43340-(NL40CT19S3)NP343
MONONYLON 5-0 13501T OU NP52350
PROTETOR OCULAR M
PROTETOR OCULAR PEQUENO
ROMPEDOR DE BOLSA
SCALP 21 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA
SCALP 23 COM DISPOSITIVO DE SEGURANA
SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM ROSCA
SERINGA 20ML DESCARTAVEL SEM ROSCA
SERINGA 3ML SEM ROSCA

Fl. nº	120
Proc.	8528/22
(a)	9

SERINGA 5ML SEM ROSCA
SERINGA DE 1ML SEM AGULHA DESCARTAVEL SEM ROSCA
SERINGA DE 60ML COM BICO E ROSCA REF 302827
SERINGA DE 60ML DESCARTAVEL COM BICO CATETER SEM ROSCA
SERINGA DE 60ML PARA BOMBA-SANTRONIC
SERINGA PERIFIX LUER LOCK BBRAUN
SISTEMA DE TORAX S/DRENO 2.000ML
SONDA ASPIRACAO STERI-CATH 12
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL C/VALVULA NR.06
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL C/VALVULA NR.08
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL NR.06
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL NR.12
SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL NR.16
SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA N 12
SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5MM C/CUFF
SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0MM C/CUFF
SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/CUFF
SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0MM C/CUFF
SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5MM C/CUFF
SONDA FOLEY 2 VIAS NR.12(30ML)
SONDA FOLEY 2 VIAS NR.14
SONDA FOLEY 2 VIAS NR.16
SONDA FOLEY 2 VIAS NR.18
SONDA FOLEY 2 VIAS NR.20
SONDA FOLEY 3 VIAS NR.18
SONDA FOLEY 3 VIAS NR.20
SONDA NASOGASTRICA NR.18 LONGA
SONDA NASOGASTRICA NR.20 LONGA
SONDA NUTRICAO ENTERAL DUBOFF NR.12-FRESENIUS
SONDA URETRAL NR.04
SONDA URETRAL NR.06
SONDA URETRAL NR.12
SONDA URETRAL NR.16
TALA ALUMINIO
TALA DE DEDO (20X2CM)
TALA MAO/PUNHO (20X5CM)
TELA DE PROLENE PMH1(15CMX15CM)
TIRA REAGENTE P/GLICOSE SANGUINEA
TORNEIRA DE 3 VIAS
TRANSOFIX B.BRAUN (REF.4090500)
URIPEN NR.05 MEDIO
VICRYL 0 VCP340H,C1048096 OU 2610-00-(PGLV07236R)ABS0
VICRYL 1 VCP371H,XYVCP371H OU C1048562-(ABS1MR48ER)G4

VICRYL 2 J536H,C1048588-C40309H
VICRYL 2-0 VCP317H,C1048042-(APG211-1)R2692-75H
VICRYL 3-0 VCP316H,C1048041



OBS.:

- 1) Pagamento de serviços médicos de empresa Terceirizada (20- Cirurgia Geral - cirurgias eletivas de ginecologia, geral e ortopedia (que não necessitem de ortese e prótese- OPME); mês
- 2) Pagamento de serviços médicos de empresa Terceirizada - 40 consultas pré-operatórias e procedimentos, exames de eletrocardiograma e cardiocardiografia, mês.
- 3) Pagamento de 01 procedimento para Tratamento Odontológico completo para pacientes com necessidades especiais, enviados via setor da REGULAÇÃO do Município de Amparo. (Custos com Anestesiata, medicamentos e materiais hospitalares).

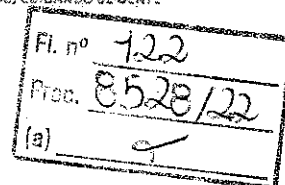
1. ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA DAS DESPESAS

1.1 MATERIAL DE CONSUMO

Materiais médicos e hospitalares;
Materiais de enfermagem,
Material de escritório;
Material de limpeza;
Medicamentos;
Material de cama, vestuários, uniformes;
Copa e cozinha;
Gêneros alimentícios;
Manutenção Predial;
Material para instalação elétrica e eletrônica.

1.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Locação de equipamentos e materiais permanentes; (Terceirizado)
Software;
Conservação e adaptação de bens móveis;
Conservação, manutenção e reformas de bens;
Serviço de asseio e higiene;
Impressão, encadernação, bem como demais serviços prestados por pessoa jurídica não enquadrados nos elementos- serviços de Limpeza; Vigilância Patrimonial, e
Manutenção Preventiva e Corretiva; (Terceirizado)
Folha de pagamento;
Serviço de Fisioterapia; (Terceirizado)
Serviço de Fonoaudiologia; (Terceirizado)



Serviço de Hemodiálise. (Terceirizado)

1.3 UTILIDADE PÚBLICA (água, luz e telefone);

2.4 Empréstimos Bancários.

TABELA 2

Descrição dos Serviços	Valor Estimado
Medicamentos e Materiais Hospitalar	R\$ 219.559,98
Material de Consumo	R\$ 37.433,85
Serviços Hospitalares/Laboratórios	
Ortese e Prótese	R\$ 30.000,00
Serviços de Fonoaudiologia	R\$ 1.800,00
Serviços de Remoção (UTI móvel)	R\$ 45.000,00
Serviços de Fisioterapia	R\$ 40.000,00
Serviços de Nefrologia	R\$ 23.000,00
Serviços de Esterelização	R\$ 1.800,00
Serviços em Geral	
Serviços de Manutenção de Equipamentos, Predial e Elétrica	R\$ 20.000,00
Serviço de Vigilância Patrimonial	R\$ 16.500,00
Serviços de Relógio Ponto/Sistema Totvs	R\$ 3.600,00
Serviços de Sistema Integrado Wareline + Treinamentos	R\$ 21.000,00
Serviços de Telefonia/Internet	R\$ 1.900,00
Serviços de Locação de Impressora	R\$ 2.000,00
Sistema de Indicadores Gerenciais da UTI	R\$ 1.500,00
Oxigênio	R\$ 20.000,00
Serviços de Utilidade Pública	R\$ 35.000,00
Empréstimo	R\$ 110.396,17
Equipe Técnica	
Ajudante Geral	R\$ 4.562,95
Almoxarife	R\$ 2.358,42
Analista de Contabilidade	R\$ 5.574,23
Analista de Tec. da Informação	R\$ 7.175,26

Analista Depto Pessoal Junior	R\$	2.926,66
Assistente de Compras	R\$	2.312,66
Assistente Diretoria Executiva	R\$	2.368,26
Assistente Social	R\$	3.843,60
Atendente Farmacia Junior	R\$	10.315,13
Atendente Farmacia Pleno	R\$	7.840,60
Aux de Escritorio Junior	R\$	15.629,16
Auxiliar de Cozinha	R\$	3.632,82
Auxiliar de Escritorio Senior	R\$	3.954,98
Auxiliar de Manutenção	R\$	4.925,70
Auxiliar Enfermagem Junior	R\$	2.267,56
Auxiliar Enfermagem Pleno	R\$	1.580,15
Biomedico	R\$	4.668,68
Calderista	R\$	3.794,12
Controller	R\$	7.059,59
Coord de Recursos Humanos	R\$	4.993,17
Coord. Compras e Almoxarifado	R\$	5.207,33
Coordenacao de Recepcao	R\$	3.094,59
Coordenador de Dpto. Pessoal	R\$	7.390,62
Coordenador de Faturamento	R\$	3.417,04
Coordenador Higiene/Lavanderia	R\$	4.938,27
Copeira	R\$	23.030,48
Costureira	R\$	1.830,21
Cozinheira	R\$	1.398,25
Cozinheira Pleno	R\$	3.996,65
Cozinheira Senior	R\$	3.736,25
Enfermeiro (a) Junior	R\$	138.160,89
Enfermeiro(a)	R\$	13.702,15
Estoquista	R\$	2.034,42
Farmacêutica Substituta	R\$	18.931,24
Faxineira(o)	R\$	64.338,82
Gerente de Programas de Saude	R\$	12.429,06
Lavadeira	R\$	11.191,36
Nutricionista Tec. Resp.	R\$	4.589,75
Passadeira	R\$	3.971,66
Psicologa	R\$	5.016,05
Recepcionista - NIR	R\$	2.794,86
Recepcionista Junior	R\$	18.971,20

Recepcionista Pleno	R\$	11.557,89
Recepcionista Senior	R\$	3.102,32
Secretaria Executiva Diretoria	R\$	169,02
Seguranca do Trabalho	R\$	8.202,50
Seguranca do Trabalho Jr.	R\$	5.200,74
Tecnico de Enfermagem	R\$	282.137,36
Tecnico em Radiologia	R\$	13.322,68
Tecnico Imob. Ortopedica	R\$	5.803,08
Telefonista	R\$	2.679,89
Telefonista Junior	R\$	2.118,02
Total da Folha	R\$	790.248,35
Férias	R\$	30.000,00
Rescisões parceladas	R\$	49.261,65
Total Geral	R\$	1.500.000,00

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

30 (trinta) dias podendo ser suspenso ou prorrogado se houver justificativa para ação conforme Decreto Municipal 6.514, de 30 de maio de 2022.

4. OBJETIVO

O presente Plano tem por objetivo, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, através de Convênio, de uma maneira organizada e transparente, aplicando os recursos para manutenção dos serviços no hospital, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional dos atendimentos no Sistema Único de Saúde de Amparo e região com qualidade e presteza.

O modelo assistencial estabelecido para Acompanhamento do Desempenho da execução do Convênio, se divide em metas físicas e indicadores de qualidade a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do trabalho implantado durante a Intervenção.

- Disponibilizar de médicos cirurgiões, anestesista, pediatra, Ginecologista/Obstetra responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme **TABELA 2-3**;
- Disponibilizar equipe de enfermagem para atuação exclusiva aos leitos contratados junto ao SUS conforme legislação vigente nas 24 horas de assistência conforme **TABELA 1-2-3**;
- Fornecer medicamentos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados na emergência, internação, maternidade e UTI, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, conforme **TABELA 1-2-3**;

- Executar serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, fornece materiais médico e hospitalares para qualidade da assistência nas 24 horas de funcionamento, conforme **TABELA 1-2-3**;
- Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição parenteral nos casos indicados, conforme **TABELA 1-2-3**;
- Manter a classificação de risco nos 1000 atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- Manter 1000 atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- Manter 100 exames de eletrocardiograma;
- Manter 95 Internações de Adulto e Infantil mês na clínica médica;
- Manter 35 partos mês;
- Manter Internações Hospitalares, Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência de Baixa e Média Complexidade, 07 leitos UTI;
- Manter no Pronto Socorro: procedimento de classificação de risco com tempo de espera em conformidade com o protocolo institucional em referência ao Manchester, procedimento de consulta médica, procedimento de enfermagem, procedimento de exames necessários ao diagnóstico do paciente e assistência medicamentosa;
- Manter na Maternidade: disponibilização de equipe médica em conformidade com a legislação vigente, e assistência necessária ao parto (normal e cesárea), bem como assistência ao recém-nascido RN;
- Manter Serviços de Assistência terceirizados: Fonoaudiologia, Fisioterapia e transporte Intra – Hospitalar e Inter – Hospitalar dos pacientes nos casos do uso de Suporte Avançado de Vida.
- Manter Serviços de Assistência: Farmacêutica, Nutrição;
- Manter Serviço manutenção preventiva e corretiva;
- Manter o Serviço de Vigilância Patrimonial;
- Manter Serviço Social e Psicologia, em regime de no mínimo 06 horas diárias, incluindo pontos facultativos, dias sem expediente e feriados;
- Manter Serviço de Tecnologia da Informação e Serviço de Telefonia, 24 horas todos os dias da semana;

Fl. nº	125
Proc.	9528/22
(a)	✓

A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

- a) A internação eletiva se condiciona a apresentação de laudo médico autorizado previamente pela UAC;

- b) Nas internações de urgência ou emergência e UTI o médico da **Santa Casa Anna Cintra**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, enviando laudo médico no prazo estipulado em conformidade com o Ministério da Saúde à UAC, para a autorização da emissão da AIH;
- c) Será de responsabilidade **Santa Casa Anna Cintra**, a realização de cirurgias eletivas e ou de urgência e emergência de baixa e média complexidade, tais como amputações, apendicectomia, colecistectomia, cirurgias ortopédicas, ginecológicas, cirurgia geral.
1. Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **Santa Casa Ana Cintra** ainda se obriga a implantar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de 2013, que instituiu a Política Nacional de atenção Hospitalar no âmbito do SUS, o protocolo de acolhimento e classificação de risco e vulnerabilidades específica e oferecer aos pacientes os recursos necessários para o seu atendimento, de acordo com a discriminação abaixo:
- | | |
|--------|---------|
| Fl. nº | 126 |
| Proc. | 8528/22 |
| (a) | ✓ |
- a) Se necessário atendimento médico por especialidade com a realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os programados, de urgência, emergência e U.T.I. (acesso venoso central, traqueostomia, toracocentese, drenagem de tórax entre outros);
- b) Serviço de assistência social, nutrição, assistência farmacêutica e de enfermagem de acordo com as normas técnicas e profissionais da legislação vigente;
- c) Realização de curativos pós-operatórios em pacientes internados, gasometria em pacientes internados bem como procedimentos de sala de gesso indicados pela especialidade ortopédica;
2. Na assistência hospitalar, a **Santa Casa Anna Cintra** se obrigará a utilizar de todos os recursos necessários para o diagnóstico e tratamento comprometendo-se a:
- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;
- b) Utilizar sala de cirurgia, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- c) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários incluindo sangue e hemoderivados nos casos de urgência, emergência e internações, incluindo a U.T.I., além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar, durante o tempo de internação;

Fl. nº	127
Proc.	8528/22
(a)	9

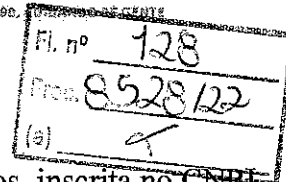
- d) Serviços gerais e higiene do ambiente;
- e) Fornecer roupa hospitalar;
- f) Fornecer alimentação com as dietas prescritas aos pacientes internados e em observação com devida avaliação nutricional para a prescrição;
- g) Para as transferências de alta complexidade e ou solicitações de vagas psiquiátricas a **Santa Casa Anna Cintra** deverá solicitar e alimentar sistematicamente o Sistema CROSS até a resolução de cada caso;
- h) Nas transferências garantidas através da CROSS – São Paulo, a ambulância UTI para o transporte e se necessário acompanhamento de enfermagem e/ou médico, será de responsabilidade da **Santa Casa Anna Cintra**, em conformidade com a Resolução CFM 2077 de 05.11.2002.

4. Quanto à internação e acompanhamento de pacientes serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em quartos ou enfermarias com o número de leitos de acordo com a legislação sanitária em vigor;
- b) Na internação de crianças, adolescentes e ou idosos, é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

A **Santa Casa Anna Cintra**, em situação de emergência e urgência se obriga a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste termo, sem direito a cobrança de um sobre preço adicional, se ocasionalmente não houver vagas em enfermarias, cabendo a ele cumprir a lei nº 12.101, artigo 4, de 27 de novembro de 2.009.

A **Santa Casa Anna Cintra** deverá garantir o atendimento junto ao serviço de Pronto-Socorro 24 horas, nos casos de urgência e/ou emergência à todos os pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde, àqueles que espontaneamente procurarem por atendimento, não importando a sua procedência, ficando ainda assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento.



5. JUSTIFICATIVA

A SANTA CASA ANNA CINTRA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, CNES: 2078848 com sede e administração no endereço à Rua Anna Cintra nº 332, Jardim Primavera, na cidade de Amparo/SP atendeu no ano de 2021 cerca de 85 % SUS sendo nas unidades de internação ORTOPEDIA 275, CLÍNICA CIRURGICA 313, CLÍNICA MÉDICA 1398, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA 781, PEDIATRIA 119 e OUTROS 8, e um total de 28.133 atendimentos no Pronto Socorro correspondendo a 93% dos atendimentos SUS.

Considerando, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Considerando que a capacidade de resposta da rede pública de atenção à saúde é limitada pela disponibilidade restrita de leitos regionais e à saturação das unidades de internação.

Considerando que, o serviço não cessa e os recursos repassados não cobrem o custeio mensal, o que gera desequilíbrio financeiro e um grande risco de desassistência para a região do Circuito das Águas, a qual nossa Instituição atende cerca 200 mil habitantes.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

SANTA CASA ANNA CINTRA, endereço à Rua Anna Cintra nº 332, Jardim Primavera, na cidade de Amparo/SP.

7. ESTRUTURA DO HOSPITAL:

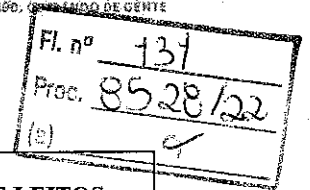
A Santa Casa Anna Cintra, possui a seguinte capacidade operacional:

a) Estrutura Física:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE DE SALAS	
Centro Cirúrgico	Sala de Cirurgia	04
	Sala de Recuperação	01
	DML	01
	Sala Administrativa/Apoio	01
	Sub-Total	07
Centro Obstétrico	Quarto com 02 leitos de observação	06
	Sala de Pré-Parto	01
	Sala de Parto	01
	Posto de Enfermagem	01
	Sala Administrativa/Apoio	01
	Sub-Total	10
Unidade Neonatal - Berçário	Sala de Rn -	01 (04 leitos)
	Sub-Total	01
Unidade de Terapia Intensiva (Geral e Covid*)	Posto de Enfermagem	02 – 01 para cada
	Quarto (geral)	01 com 09 leitos sendo 01 de isolamento
	Quarto (Covid)	06 quartos com 20 leitos
	DML	01
	Sub-Total	10

Fl. nº 130
Proc. 8528/22
(a) ✓

Almoxarifado Geral		
Observação (Adulto)		
Quartos (Internação Adulto)		
Equipe Multiprofissional		
CCIH – EP - Auditoria		
Sala de Urgência/Emergência		
Pediatria		
<small>*Covid é temporário</small>		
Núcleo Interno de Regulação (NIR)	Sala	01
	Sub-Total	01
Serviço de Apoio Diagnóstico (Laboratório, exames de imagem e ambulatório de ortopedia)	Salas	03
	Sub-Total	03
Almoxarifado de Medicamentos	Salas	04
	Dispensário de Medicamento	04
	Sub-Total	08
Nutrição e Dietética	Salas	02
	Sub-Total	02
Administrativo (Interno)	Salas	07
	Sub-Total	07
Processamento de Roupas - Lavanderia	Sala	04
	Sub-Total	04



b) Número de Leitos Existentes (CNES):

ESPECIALIDADES	LEITOS SUS	LEITOS PARA CONVÊNIO/ PARTICULAR	TOTAL DE LEITOS HOSPITALARES
Clínica Médica	18	02	20
Obstetrícia	11	03	14
Pediatria	04	01	05
Cirúrgica	03	01	04
UTI Geral	18	02	20
TOTAL	54	10	64

Obs: atualizado até a data 17/04/2022

8. DAS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS E OUVIDORIA

- a) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR deverá reunir-se em conformidade com a legislação vigente e encaminhar a Vigilância Epidemiológica o relatório da CCIH - Portaria MS nº 2616 de 12.05.1998;
- b) COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA deverá reunir-se em conformidade com a legislação vigente, seguindo as determinações da Resolução CFM nº 2152 de 10.11.2016;
- c) COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO deverá reunir-se em conformidade com a legislação vigente, seguindo as determinações da Resolução CFM nº 1638 de 09.08.2002;
- d) COMISSÃO DE ÓBITO deverá reunir-se em conformidade com a legislação vigente, seguindo as determinações da Resolução CFM nº 2171 de 30.10.2017;
- e) OUVIDORIA, a CONVENIADA deverá manter Registro de suas Ouvidorias e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitadas através de ofício, juntamente com suas procedências.

OBS.: Enviar cópia de todos os regimentos e atas de acordo com cronograma das reuniões, bem como a lista de presença para Secretaria de Saúde junto a prestação de contas para acompanhamento da Comissão de Convênios.

9. DA PRODUÇÃO DOS SERVIÇO

Encaminhamento mensal através de arquivo XML, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Internação Hospitalar (SIH) e Comunicação de Internação Hospitalar CIHA, digitado em sistema baixado diretamente do Ministério da Saúde;

10. ETAPAS

ITEM	ETAPA	DURAÇÃO DIAS
1	Análise do gestor dos contratos de Serviços Terceirizados	2
1.1	Envio da Nota Fiscal para pagamento no financeiro	2
1.2	Pagamento da Nota Fiscal	1
1.3	Prestação de Contas aos Órgãos Competentes	5
2	Orçamento/Cotação de Medicamentos	2
2.2	Aquisição de Medicamentos.	2
2.3	Recebimento de Medicamentos	1
2.4	Prestação de Contas aos Órgãos Competentes	5
3	Pagamento de folha – Recursos Humanos	5 dia útil
4	Orçamento/Cotação de Material Hospitalar	2
4.1	Aquisição de Material Hospitalar	2
4.2	Recebimento de Material Hospitalar	1
4.3	Prestação de Contas aos Órgãos Competentes	5
5	Orçamento/Cotação de Material de consumo	2
5.1	Aquisição de Material de consumo	2
5.2	Recebimento de Material de consumo	1
5.3	Prestação de Contas aos Órgãos Competentes	5
6	Orçamento/Cotação de Gêneros alimentícios	2
6.1	Aquisição de Gêneros alimentícios	2
6.2	Recebimento de Gêneros alimentícios	1
6.3	Prestação de Contas aos Órgãos Competentes	5
7	Utilidade Pública (água, luz e telefone);	TODO DIA 25
8	Empréstimos Bancários	2º dia útil

11. METAS

Fl. nº	133
Proc.	8528/22
(a)	9

a) METAS QUANTITATIVAS

Manter o atendimento e acompanhamento dos pacientes via Pronto Socorro/ Internados dos 5 municípios do Circuito das Águas (Águas de Lindóia, Lindóia, Serra Negra, Monte Alegre do Sul e Amparo) mantendo as médias anuais nas unidades de internação ORTOPEDIA 275, CLÍNICA CIRURGICA 313, CLÍNICA MÉDICA 1398, GINECOLOGIA/OBSTETRICIA 781, PEDIATRIA 119 e OUTROS 8, e um total de 28.133 atendimentos no Pronto Socorro correspondendo a 93% dos atendimentos SUS.

META QUANTITATIVA					
	DESCRIÇÃO	Memória de Cálculo	META	Nº APROXIMADO DE ATENDIMENTOS MÊS	ACOMPANHAMENTO
1	Manter o número de internações Clínica Médica	Numerador: Número de de internações Clínica Médica em determinado período. Denominador: Total de internações no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	>90% da produção estimada	85	MENSAL
2	Manter o número de atendimentos no Pronto Socorro	Numerador: Número de atendimentos no Pronto Socorro em determinado período. Denominador: Total de atendimentos no mesmo período.	>95% da produção estimada	1500	MENSAL

Fl. nº	139
Proc.	8528/22
(a)	9

		Fator de multiplicação: 100			
3	Manter o número de cirurgias Ortopédicas	Numerador: Número de cirurgias Ortopédicas em determinado período. Denominador: Total de cirurgias ortopédicas no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	>90% da produção estimada	10	MENSAL
4	Manter o número de cirurgias Obstétricas	Numerador: Número de cirurgias Obstétricas em determinado período. Denominador: Total de cirurgia Obstétrica no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	>90% da produção estimada	55	MENSAL
5	Manter o número de cirurgia geral	Numerador: Número de cirurgia Geral em determinado período. Denominador: Total de cirurgia Geral no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	>90% da produção estimada	20	MENSAL

6	Manter o número de atendimentos Pediátricos	Numerador:	>90% da produção estimada	8	MENSAL
		Número de cirurgia Geral em determinado período. Denominador: Total de cirurgia Geral no mesmo período. Fator de multiplicação: 100			

b) METAS QUALITATIVAS

META QUALITATIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Memória de Cálculo	Meta	ACOMPANHAMENTO
1	Taxa de Ocupação Hospitalar	Numerador: Número de Ocupação em determinado período. Denominador: Total de Ocupação no mesmo período. Fator de multiplicação: 100	50% da produção estimada	MENSAL
2	Educação Permanente	Total de treinamentos no período; Denominador: Número de participantes; Fator de multiplicação: 100	60%	MENSAL
3	Núcleo de Segurança do Paciente	Cópia das Atas assinadas	80%	MENSAL

4	Taxa de Satisfação com Atendimento	<p>Numerador: Total de avaliações preenchidas com ótimo, regular e bom em um período;</p> <p>Denominador: Total de avaliações preenchidas corretamente;</p> <p>Fator de multiplicação: 100</p>	70%	MENSAL
---	------------------------------------	--	-----	--------

12. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Para fins de execução dos serviços contratados e com a finalidade de assegurar o interesse público e o atendimento adequado, o município realizará o repasse financeiro em até 30 dias, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).
- O repasse será realizado em Fonte 1 (Tesouro).
- Conta bancária para depósito Caixa Econômica Federal agência 0279 conta corrente 2029-2

TABELA 3 – ESTÃO GARANTIDOS, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO 24 HORAS, MATERNIDADE, INTERNAÇÕES HOSPITALARES E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E CIRURGIAS ELETIVAS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE APOIO.

Fonte 1 - TESOIRO – R\$ 1.500.000,00

Descrição	Valor Estimado
Medicamentos e Materiais Hospitalar	R\$ 219.559,98
Material de Consumo	R\$ 37.433,85
Serviços Hospitalares/Laboratórios	
Órtese e Prótese	R\$ 30.000,00
Serviços de Fonoaudiologia	R\$ 1.800,00
Serviços de Remoção (UTI móvel)	R\$ 45.000,00
Serviços de Fisioterapia	R\$ 40.000,00

Serviços de Nefrologia	R\$	23.000,00
Serviços de Esterilização	R\$	1.800,00
Total	R\$	398.593,83
Serviços em Geral		
Serviços de Manutenção de Equipamentos, Predial e Elétrica	R\$	20.000,00
Serviço de Vigilância Patrimonial	R\$	16.500,00
Serviços de Relógio Ponto/Sistema Totvs	R\$	3.600,00
Serviços de Sistema Integrado Wareline + Treinamentos	R\$	21.000,00
Serviços de Telefonia/Internet	R\$	1.900,00
Serviços de Locação de Impressora	R\$	2.000,00
Sistema de Indicadores Gerenciais da UTI	R\$	1.500,00
Oxigênio	R\$	20.000,00
Serviços de Utilidade Pública	R\$	35.000,00
Empréstimo	R\$	110.396,17
Equipe Técnica	Valores	
Ajudante Geral	R\$	4.562,95
Almoxarife	R\$	2.358,42
Analista de Contabilidade	R\$	5.574,23
Analista de Tec. da Informação	R\$	7.175,26
Analista Depto Pessoal Junior	R\$	2.926,66
Assistente de Compras	R\$	2.312,66
Assistente Diretoria Executiva	R\$	2.368,26
Assistente Social	R\$	3.843,60
Atendente Farmácia Junior	R\$	10.315,13
Atendente Farmácia Pleno	R\$	7.840,60
Aux de Escritório Junior	R\$	15.629,16
Auxiliar de Cozinha	R\$	3.632,82
Auxiliar de Escritório Sênior	R\$	3.954,98
Auxiliar de Manutenção	R\$	4.925,70
Auxiliar Enfermagem Junior	R\$	2.267,56
Auxiliar Enfermagem Pleno	R\$	1.580,15
Biomédico	R\$	4.668,68
Galerista	R\$	3.794,12
Controller	R\$	7.059,59

Fl. nº	437
Proc.	8528/22
(a)	1

Fl. nº 138
Proc. 8528/22
(a) 9

Coord de Recursos Humanos	R\$	4.993,17
Coord. Compras e Almoxarifado	R\$	5.207,33
Coordenação de Recepção	R\$	3.094,59
Coordenador de Dpto. Pessoal	R\$	7.390,62
Coordenador de Faturamento	R\$	3.417,04
Coordenador Higiene/Lavanderia	R\$	4.938,27
Copeira	R\$	23.030,48
Costureira	R\$	1.830,21
Cozinheira	R\$	1.398,25
Cozinheira Pleno	R\$	3.996,65
Cozinheira Sênior	R\$	3.736,25
Enfermeiro (a) Junior	R\$	138.160,89
Enfermeiro(a)	R\$	13.702,15
Estoquista	R\$	2.034,42
Farmacêutica Substituta	R\$	18.931,24
Faxineira(o)	R\$	64.338,82
Gerente de Programas de Saúde	R\$	12.429,06
Lavadeira	R\$	11.191,36
Nutricionista Tec. Resp.	R\$	4.589,75
Passadeira	R\$	3.971,66
Psicóloga	R\$	5.016,05
Recepcionista - NIR	R\$	2.794,86
Recepcionista Junior	R\$	18.971,20
Recepcionista Pleno	R\$	11.557,89
Recepcionista Sênior	R\$	3.102,32
Secretaria Executiva Diretoria	R\$	169,02
Segurança do Trabalho	R\$	8.202,50
Segurança do Trabalho Jr.	R\$	5.200,74
Técnico de Enfermagem	R\$	282.137,36
Técnico em Radiologia	R\$	13.322,68
Técnico Imob. Ortopédica	R\$	5.803,08
Telefonista	R\$	2.679,89
Telefonista Junior	R\$	2.118,02
Total da Folha	R\$	790.248,35
Férias	R\$	30.000,00
Rescisões parceladas	R\$	49.261,65
Total Geral	R\$	1.500.000,00

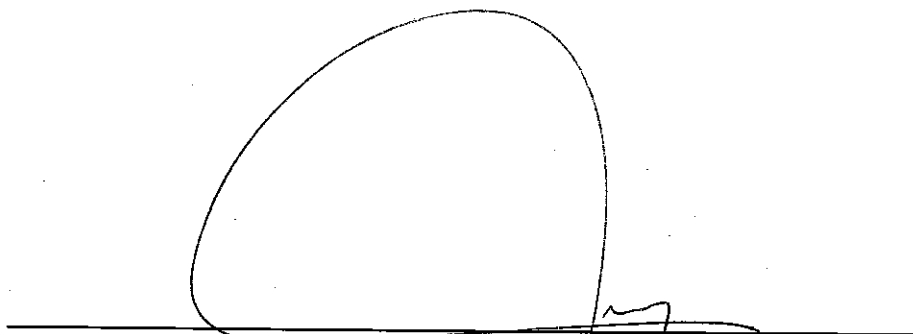
Fl. nº	139
Proc.	8528/22
(a)	9

Observação: O Cálculo trabalhista da Equipe Técnica engloba salários, férias e encargos trabalhistas (Dados utilizados pelo sistema do RH Santa Casa Anna Cintra).

13. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Relatório aberto da Folha de pagamento por funcionário, área, salários e encargos;
- Documentos da Performance Financeira da Santa Casa.

Amparo-SP, 13 de junho de 2022.



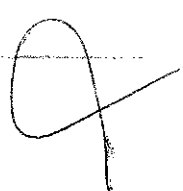
João Augusto Alamino de Souza Campos
Coordenador da Comissão de Gestão compartilhada

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2022

**Autorizado no
Processo Administrativo nº 8528/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO O HOSPITAL SANTA CASA "ANNA CINTRA", VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.630.785-8, inscrito no CPF/MF sob nº 221.272.558-28 SSP-SP, nomeado Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada por meio do Decreto Municipal nº 6.514, de 30 de maio de 2022, e Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90



que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 8528/2022, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Plano tem por objetivo, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, através de Convênio, de uma maneira organizada e transparente, aplicando os recursos para manutenção dos serviços no hospital, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional dos atendimentos no Sistema Único de Saúde de Amparo e região com qualidade e presteza. O modelo assistencial estabelecido para Acompanhamento do Desempenho da execução do Convênio, se divide em metas físicas e indicadores de qualidade a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do trabalho implantado durante a Gestão Compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I - ANEXO I – Plano de Trabalho mensal (custeio mensal) – Descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela Equipe da Comissão de Gestão Compartilhada;

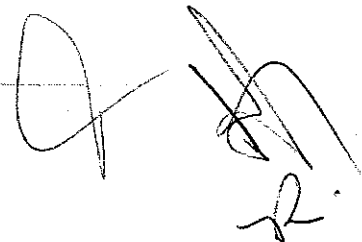
II - ANEXO II - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.



PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA:**

1. Disponibilizar médicos cirurgiões, anestesista, pediatra, ginecologista/obstetra responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme **TABELAS 2-3, do Plano de Trabalho;**
2. Disponibilizar equipe de enfermagem para atuação exclusiva aos leitos contratados junto ao SUS conforme legislação vigente nas 24 horas de assistência conforme **TABELAS 1-2-3, do Plano de Trabalho;**
3. Fornecer medicamentos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados na emergência, internação, maternidade e UTI, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar, conforme **TABELAS 1-2-3, do Plano de Trabalho;**
4. Executar serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, fornece materiais médico e hospitalares para qualidade da assistência nas 24 horas de funcionamento, conforme **TABELAS 1-2-3, do Plano de Trabalho;**
5. Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição parenteral nos casos indicados, conforme **TABELAS 1-2-3, do Plano de Trabalho;**
6. Manter a classificação de risco nos 1.000 (hum mil) atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
7. Manter 1.000 (hum mil) atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
8. Manter 100 exames de eletrocardiograma;
9. Manter 95 Internações (de Adulto e Infantil) mês na clínica médica;
10. Manter 35 partos mês;



11. Manter Internações Hospitalares, Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência de Baixa e Média Complexidade, 07 leitos UTI;
12. Manter no Pronto Socorro: procedimento de classificação de risco com tempo de espera em conformidade com o protocolo institucional em referência ao Manchester, procedimento de consulta médica, procedimento de enfermagem, procedimento de exames necessários ao diagnóstico do paciente e assistência medicamentosa;
13. Manter na Maternidade: disponibilização de equipe médica em conformidade com a legislação vigente, e assistência necessária ao parto (normal e cesárea), bem como assistência ao recém-nascido RN;
14. Manter Serviços de Assistência terceirizados: Fonoaudiologia, Fisioterapia e transporte Intra – Hospitalar e Inter – Hospitalar dos pacientes nos casos do uso de Suporte Avançado de Vida.
15. Manter Serviços de Assistência: Farmacêutica, Nutrição;
16. Manter Serviço manutenção preventiva e corretiva;
17. Manter o Serviço de Vigilância Patrimonial;
18. Manter Serviço social e psicologia, em regime de no mínimo 06 horas diárias, incluindo pontos facultativos, dias sem expediente e feriados;
19. Manter Serviço de Tecnologia da Informação e Serviço de Telefonia, 24 horas todos os dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação eletiva se condiciona a apresentação de laudo médico autorizado previamente pela UAC – Unidade de Avaliação e Controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas internações de urgência ou emergência e UTI o médico da Santa Casa “Anna Cintra”, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, enviando laudo médico no prazo estipulado em conformidade com o Ministério da Saúde à UAC, para a autorização da emissão da AIH;

PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade da Santa Casa “Anna Cintra”, a realização de cirurgias eletivas e ou de urgência e emergência de baixa e média complexidade, tais como amputações, apendicectomia, colecistectomia, cirurgias ortopédicas (que não necessitem de órtese e prótese - OPME), ginecológicas, cirurgia geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Será realizado pagamento de 01 (hum) procedimento para Tratamento odontológico completo para pacientes com necessidades especiais, enviados via setor de REGULAÇÃO do Município de Amparo. (Custos com anestesia, medicamentos e materiais hospitalares).

PARÁGRAFO SEXTO – Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** o traslado do paciente, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de



2013, que instituí a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, destacando-se:

- a) Se necessário atendimento médico por especialidade com a realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os programados, de urgência, emergência e U.T.I. (acesso venoso central, traqueostomia, toracocentese, drenagem de tórax entre outros);
- b) Serviço de assistência social, nutrição, assistência farmacêutica e de enfermagem de acordo com as normas técnicas e profissionais da legislação vigente;
- c) Realização de curativos pós-operatórios em pacientes internados, gasometria em pacientes internados bem como procedimentos de sala de gesso indicados pela especialidade ortopédica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assistência hospitalar, a **CONVENIADA** se comprometerá a:

- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;
- b) Utilizar sala de cirurgia, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- c) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários incluindo sangue e hemoderivados nos casos de urgência, emergência e internações, incluindo a U.T.I., além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar, durante o tempo de internação;
- d) Serviços gerais e higiene do ambiente;
- e) Fornecer roupa hospitalar;
- f) Fornecer alimentação com as dietas prescritas aos pacientes internados e em observação com devida avaliação nutricional para a prescrição;
- g) Para as transferências de alta complexidade e ou solicitações de vagas psiquiátricas a **Santa Casa “Anna Cintra”** deverá solicitar e alimentar sistematicamente o Sistema CROSS até a resolução de cada caso;





- h) Nas transferências garantidas através da CROSS – São Paulo, a ambulância UTI para o transporte e se necessário acompanhamento de enfermagem e/ou médico, será de responsabilidade da **Santa Casa Anna Cintra**, em conformidade com a Resolução CFM 2077 de 05.11.2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto à internação e acompanhamento de pacientes serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em quartos ou enfermarias com o número de leitos de acordo com a legislação sanitária em vigor;
- b) Na internação de crianças, adolescentes e ou idosos, é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA, em situação de emergência e urgência se obriga a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste termo, sem direito a cobrança de preço adicional, se ocasionalmente não houver vagas em leitos SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO, TERAPIA INTENSIVA, MATERNIDADE E INTERNAÇÃO: O presente **CONVÊNIO** objetiva o atendimento junto ao serviço de Pronto-Socorro 24 horas, nos casos de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde, àqueles que espontaneamente procurarem por atendimento, não importando a sua procedência, ficando ainda assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento:

- a) Atendimento através de médicos plantonistas (Clínico Geral, Emergencista e Pediatra) “in loco” no período diurno e noturno, 24 horas por dia 7 dias por semana para atendimento de entrada do Pronto Socorro em conformidade com a Resolução CFM;

- b) Atendimento através de médicos plantonistas “in loco” (ginecologista e anestesista) para as emergências obstétricas e/ou ginecológicas, bem como médico pediatra para a recepção e cuidado ao recém-nascido nas 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento “in loco” da maternidade;
- c) Nas internações de clínica médica, caberá ao médico horizontal proceder às visitas clínicas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS inclusive psiquiatria;
- d) Nas internações de pediatria, caberá ao médico pediatra plantonista da maternidade proceder visitas pediátricas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS;
- e) Nas internações cirúrgicas: caberá ao médico cirurgião plantonista proceder às visitas clínicas diárias aos pacientes internados, avaliando e atualizando suas prescrições, curativos, feridas cirúrgicas e registrando suas evoluções em seus prontuários;
- f) Caberá à equipe de enfermagem zelar pela organização dos prontuários, sendo corresponsável junto com a equipe médica pela qualidade e organização dos mesmos;
- g) Retaguarda hospitalar de ortopedia para realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, mediante acionamento do Pronto Socorro;
- h) Plantão de no mínimo 2 horas diárias de segunda a sexta, presencial *in loco*, de médico ortopedista para acompanhamento ambulatorial dos atendimentos de urgência e emergência, retornos clínicos e cirúrgicos e visitação dos pacientes internados;
- i) 24 horas de serviços de laboratório e radiologia, incluindo gasometria, análise de liquor entre outros para as situações de urgência e emergência e internações.
- j) Plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, presencial *in loco*, de médico intensivista na Unidade de Terapia Intensiva.

CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A CONVENIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre organizado o arquivo de prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade do serviço;
- d) Afixar aviso em local visível de sua condição de hospital integrante do SUS e gratuidade dos seus serviços;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- f) Garantir a visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- g) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- i) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual;
- j) Ter COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;
- k) Ter COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- l) Ter COMISSÃO DE PRONTUÁRIO E DE ÓBITO;
- m) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;
- n) Oficializar à Secretaria de Saúde as alterações no Estatuto e Regimento Interno, composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar documentação comprobatória;
- o) Fornecer ao paciente a contra referência, resumo de alta, para que o mesmo apresente à rede de saúde pública conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- p) Ter instituído em suas dependências o sistema de Ouvidoria, e encaminhar, relatórios sobre as ocorrências e ou negativas mensais à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;

- q) O transporte de sangue e hemoderivados é de responsabilidade da **CONVENIADA**;
- r) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento;
- s) Garantir a execução da verificação do Serviço de Verificação de Óbito quando necessário.
- t) Cumprir as prerrogativas constantes nas Resoluções CFM nº 2077 de 24.07.14 e 2048 de 05.11.2002 e demais legislações do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

O **CONVENENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude o parágrafo quinto da cláusula terceira se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de repasse será efetuado através de parcelas, conforme discriminado no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente convênio tem o valor global de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a ser repassado em até 30 dias no valor total, de acordo com o Cronograma de Desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE, efetuará o pagamento dos serviços e procedimentos de acordo com os limites previstos no parágrafo primeiro, não restando, em qualquer hipótese crédito em favor da **CONVENIADA**, pelo excesso na prestação dos serviços.

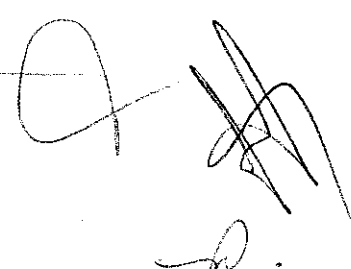
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	VALOR MENSAL
13.05.10.302.1302.4.071.335039.01.3100000 RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 1.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser descontado o montante da parcela mensal de custeio no valor de R\$ 110.396,17 (cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) referente a existência de dois empréstimos com a Caixa Econômica Federal já realizados, conforme descritivo abaixo e que podem ser acompanhados através do extrato do Fundo Nacional de Saúde do Município de Amparo – SP, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Nº de parcelas	Valor (R\$)	Parcela do período
01	Contrato 01-	120	R\$ 57.165,12	Parcelas nº 31

11



	00000000000053555545			
02	Contrato 02- 00000000000053556561	60	R\$ 53.231,05	Parcelas nº 31

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez adquiridos novos bens, a **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONVENENTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE AMPARO-SP**.

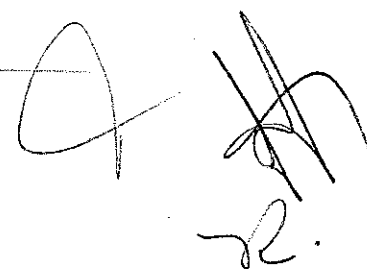
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas mensais deverão ser apresentadas até o 15º (décimo) dia do mês subsequente à execução das despesas, seguindo o *check list* obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo II, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2.023, mediante a apresentação dos

seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Conciliação bancária da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios, encerrado e anterior;
- VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem



como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

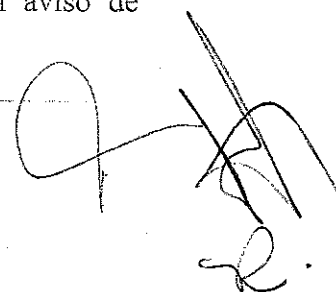
PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos previstos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de





recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I- Aprovação;
- II- Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III- Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO – Considerando a necessidade do acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão documentos obrigatórios para fiscalização da prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no anexo RP-17 (resolução TCESP) Instrução 01/2020, ou modelo proposto pela **CONVENENTE** Conciliação bancária do mês de referência da conta aberta especificamente pela **CONVENIADA** para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- b) Comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais, prestadores de serviço, devendo em caso de pagamento de vários prestadores em uma só nota, anexar planilha nominal com carga horária individual e grade de escala médica, constar no corpo da nota a identificação do pagamento referindo-se ao convênio em exercício, anexar extratos dos pagamentos correspondente as empresas emitentes das notas;
- c) As notas de venda deverão em caso de parcelamento constar discriminadamente as parcelas em seu corpo;
- d) Toda nota deverá estar exclusivamente em nome da **CONVENIADA**;

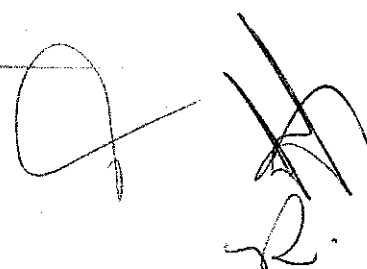
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:

- 1- Comprovação dos poderes de representação do Coordenador da Comissão de gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;
- 2- Portaria dos membros da Comissão de gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;
- 3- Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- 4- Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- 5- Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-SP;
- 6- Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela

16



autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

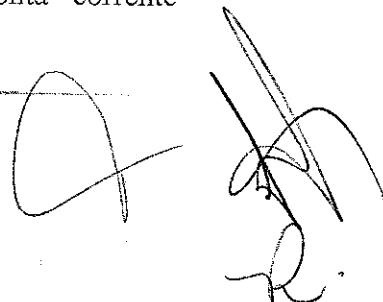
II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente



específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

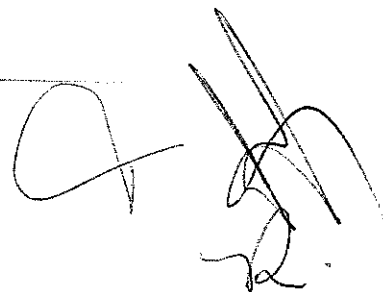
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Conveniente: Camila Marchi Casalini Sigolo, enfermeira PSF, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.705.888-8, inscrita no CPF sob nº 368.921.348-74.

II- Gestora indicado pela Conveniada: Rafaela Cristina Guarizo, Coordenadora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.196.953-X, inscrita no CPF sob nº 324.744.698-26, residente e domiciliada à Rua Leonidio Rossi nº 36, Jardim Real, nesta cidade de Amparo-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da parcela.



PARÁGRAFO QUARTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

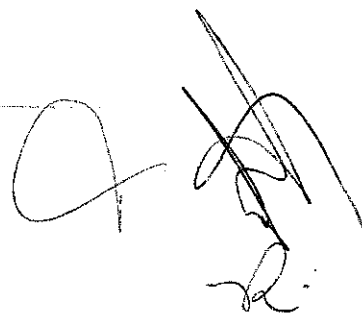
PARÁGRAFO SEXTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO – O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC:
Compete a Unidade de Avaliação e Controle do **CONVÊNIO**:

19



- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Unidade de Avaliação e Controle, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.
- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA**;
- d) Emitir relatório mensal, conclusivo, que deverá ser repassado à **CONVENIADA**, em função do nível de desempenho apurado no **CONVÊNIO**, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 17/06/2022 a 16/07/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

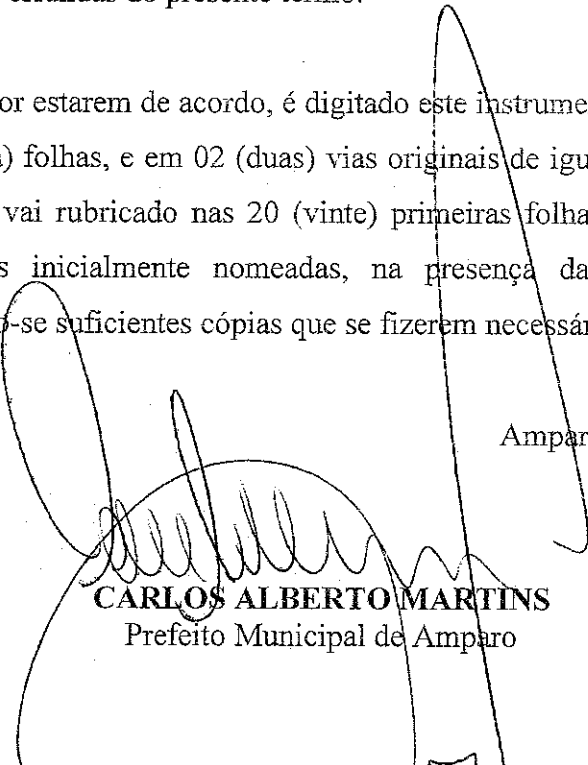
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o foro de AMPARO para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 21 (vinte e uma) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 20 (vinte) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 15 de junho de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Coordenador da Comissão de Gestão Compartilhada
Decreto Municipal nº 6.514, de 30/05/2022
Portaria nº 074, de 01 de junho de 2022

TESTEMUNHAS:

1- 1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP



2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO
RG Nº 16.803-100 SSP/SP